Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

Projeto de Decreto Legislativo nº 07 /2017

PROTOCOLO
09 / 06 / 2017
Hrs: 15 : 27
Patrícia F. Silva

Catalão (GO), 07 de junho de 2017.

"Concede o Título de Cidadania Catalana à Sra. Simone Aparecida Borges de Araújo".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, publico o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°: Fica concedido título de cidadania catalana à Sra. Simone Aparecida Borges de Araújo, em reconhecimento aos relevantes serviços de educadora, prestados à cidade de Catalão e Região.

Art. 2°: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 07 dias do mês de junho de 2017.

Daniel Carvalho dos Reis

Daniel Carvalho dos Reis
Vereador

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Justificativa

SIMONE APARECIDA BORGES DE ARAUJO, nascida em Ipameri aos 12 fevereiro de 1972, filha de Laerte Vitorino Borges e Dalva Martins Borges.

Casada com Ciro Martins de Araújo há 21 anos, mãe de dois filhos, Mateus Martins e Pedro Martins.

Mudou-se definitivamente para Catalão em 08 de janeiro de 1996.

Simone é dona de uma invejável carreira acadêmica, cursou magistério e começou a atuar como educadora, formada em Pedagogia pelo Campus da UFG em Catalão, cursou três pós graduações, concursada pela rede estadual e municipal de ensino, formada na UFG pela EAD na Arte Educador, é professora de Apoio à Inclusão há 10 anos.

Hoje com quase 25 anos de serviços prestados na área de Educação, Simone tem como sua maior gratificação reencontrar seus antigos alunos bem encaminhados no trabalho, na vida e muitas vezes cursando uma faculdade.

Como vereador é uma honra homenagear uma professora, porque como já disse tantas vezes, sou filho de uma grande professora, minha esposa é professora e acredito que a mudança verdadeira desse país será feita através da Educação, apresentada por professores que fazem a diferença.

EM BRANCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2134532 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 17/JUN/2015

NOME SIMONE APARECIDA BORGES DE ARAÚJO

FILIAÇÃO LAERTE VITORINO BORGES
DALVA MARTINS BORGES

IPAMERI-GO
NATURALIDADE

12/FEV/1972
DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 2215 FLS. 222 L. B32 IPAMERI GO EM 27/12/1995

CPF 463518501-00

7295376

16841735

LEI Nº 7.116, DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

MARIA HELENA ROMEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





POLEGAR DIREITO

Simone Aparecido B. de Araújo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

CELG DISTRIBUIÇÃO

www.celg.com.br 2642
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 10[illegible]0.549.420
Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

CIRO MARTINS DE ARAUJO
CPF/CNPJ: 33574944187 INSC.:
R PORTUGAL PORTO GUIMARAES, N. 270,
CASA-1 BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA
CATALAO GO

EMISSÃO 29/04/17 NÚMERO 1944947 SÉRIE 1

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA
TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438.

2067758 CLIENTE MÊS DE REFERÊNCIA 4/2017

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
1990324414	1990324414 USAR NÚMERO PARA PAGAMENTO	14/05/2017	147,25

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:
CLASSE: RESIDENCIAL GRUPO: B1
ATIVIDADE: 100 MEDIDOR: 100947271
TIPO DE LIGAÇÃO: BI RAZÃO: 21
VENCIMENTO BASE: 14/05/17 ROTA: 119000

DATAS DAS LEITURAS
ATUAL: 29/04/2017
ANTERIOR: 28/03/2017
APRESENTAÇÃO: 29/04/2017
PRÓXIMO MÊS: 30/05/2017

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES	TP	kWh
05/16	LID	373,00
06/16	LID	311,00
07/16	LID	278,00
08/16	LID	125,00
09/16	LID	121,00
10/16	LID	214,00
11/16	LID	146,00
12/16	LID	116,00
01/17	LID	335,00
02/17	LID	292,00
03/17	LID	292,00
04/17	LID	208,00

DADOS DA MEDIÇÃO
LEITURA ATUAL: 37207
LEITURA ANTERIOR: 36999
Nº. DE DIAS FATURADOS: 32
DIFERENÇA DE LEITURA: 208,00
FAT. DE MULTIPLICAÇÃO: 1,0000
TOTAL DE CONSUMO: 208,00

MÉDIA DE CONSUMO
DIÁRIO: 6,50
TRIMESTRAL: 264,00
ANUAL: 234,25

BANDEIRA

LANÇAMENTOS			VALOR (R$)
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	208,00	0,002830	0,58
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	208,00	0,039720	8,26
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUB		0,000000	13,37
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	208,00	0,601200	125,04

147,25

CONJUNTO
CATALAO S2

TRIBUTOS	ALIQUOTA	BASE CALCULO	VALOR
COFINS	4,0488%	133,88	5,41
ICMS	29,00%	133,88	38,81
PIS/PASEP	0,8790%	133,88	1,16

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	META MENSAL	META TRIMES	APURADO ANUAL
DIC	5,31	0,00	0,00	0,00
FIC	3,36	0,00	0,00	0,00
DMIC	3,03	0,00		
DICRI	0,0	0,0		

AVENIDA AMERICANO DO BRASIL, N. 31 SETOR CENTRO CEP: 75700-000
CATALAO GO

Reservado ao Fisco. E4MG.4AHL.F564.0B61.5DC8.0DE8.0498.917E

PERIODO DE REFERENCIA PARA APURACAO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 2/2017. EUSD = R$ 60,16660
CONFORME RES. ANEEL 2214.2017, DE 1Âº A 30/04 A TARIFA SERA
F[illegible]
[illegible] PARA REVERTER A PREVISAO DO ENCARGO DE
[illegible]

Débito Automático CELG
Você automaticamente mais tranquilo.
Aproveite o seu tempo para fazer o que você realmente gosta.
Solicite o débito automático CELG diretamente no seu banco ou através do caixa eletrônico.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **Projeto de Decreto Legislativo n° 07, de 07 de junho de 2017.**
Assunto: ***"Concede Título de Cidadania Catalana à Sra. Simone* Aparecida Borges de Araújo."**
Autoria: **VEREADOR DANIEL CARVALHO DOS REIS**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de autoria do Vereador **DANIEL CARVALHO DOS REIS,** autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**Projeto de Decreto Legislativo n° 07, de 07 de**

Tiradeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB/GO 31.166

EM BRANCO

junho de 2017", que ***"Concede Título de Cidadania Catalana à Sra. Simone*** **Aparecida Borges de Araújo."**

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto tem por objetivo de conceder título de cidadania catalana pelos importantes serviços prestados ao município pelo homenageado.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em votação única**, como previsto no art. 95, V, § 1º, e art. 127, § 1º, "m", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB/GO 21.168

EM BRANCO

c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, V, § 1º, do Regimento Interno.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "e" e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de decreto legislativo preenche os requisitos, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Thaiane Botêga Aguiar
Procuradora Geral
OAB/GO 51.168

EIM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 14 DE JUNHO DE 2017.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
6031.168

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

EM BRANCO

PROTOCOLO
27/06/2017
Hrs: 08:45
Ademicia Santos

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão

Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 45, de 2017, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 07, de 07 de junho de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 07, de 07 de junho de 2017, de autoria do Ilustre do Vereador Daniel Carvalho dos Reis, que ***"Concede o título de cidadania catalana à Senhora Simone Aparecida Borges de Araújo."***

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 09.06.2017, e deliberada em 27 de junho de 2017, neste período não recebeu emendas ou substitutivos.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno.

Por despacho, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86, encaminhou o Projeto de Lei ao Ilustre Relator.

Decorrido o prazo regimental previsto no artigo 87 do Regimento Interno sem que houvesse a emissão do Parecer, o Presidente no uso de sua atribuição regimental, avocou para si, com fundamentos nos art. 88 c/c 33, VIII, do mesmo *codex,* a competência para emissão do presente parecer.

EM BRANCO

Por fim, nos termos do art. 89, deste Regimento, o presente parecer foi encaminhado ao vogal da Comissão para emissão do voto.

Concluído o trâmite perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição fora encaminhada a Mesa Diretora para ser submetida à votação em Plenário.

ANÁLISE

A Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedindo que seja levada a Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo.

Realizado tal controle, restou-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa, conforme estabelece o art. 95, III, do Regimento Interno.

Quanto ao Trâmite Processual - extraem-se do relatório acima os elementos que atestam a regularidade no andamento processual, uma vez que a fase antecessora a submissão ao voto em Plenário, termina com o atendimento ao prazo previsto art. 101-A, da Resolução nº 002, de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno).

Quanto aos aspectos de Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição se encontra em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de competência exclusiva da Câmara de Vereadores e, no caso sob

EM BRANCO

exame, será exercida pelo Vereador, nos termos do art. 15, XI, da Lei Orgânica do Município. Vejamos:

> ***Art. 15 – É da competência exclusiva da Câmara Municipal:***
>
> *(...);*
>
> ***XI – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem especial;***
>
> *(...).*

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada ao Plenário por meio da referida proposição não está adstrito aos temas das comissões permanentes, dispensa-se a emissão de parecer temático ao processo legislativo.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

VOTO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos limites estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, reveste-se de boa Técnica Legislativa.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão

Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

No mérito, merece acolhimento.

È o voto unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Catalão/GO, 27 de junho de 2017.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Claudio Silva Lima

Vereador Vogal da CCJR

EM BRANCO

PUBLICADO
02 / 08 / 2017
Lorena S. Borges de Queiroz

Câmara Municipal de Catalão - Fls 14

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

DECRETO DE LEI nº 07, de 02 de Agosto de 2017.

"Concede o Título de Cidadania Catalana à Sra. Simone Aparecida Borges de Araújo".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, sanciono o seguinte Decreto:

Art. 1º: Fica concedido título de cidadania catalana à Sra. Simone Aparecida Borges de Araújo, em reconhecimento aos relevantes serviços de educadora, prestados à cidade de Catalão e Região.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

EM BRANCO